



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
SAJ Mp. No.09.2020.00001431-3

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0023/2020/PmJMDL

**EMENTA. RECOMENDAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. MEDIDAS
 NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. FISCALIZAÇÃO DO
 DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS PELOS
 ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MADALENA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva,

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:
 promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO o registro de mais de 423 casos confirmados de contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em Madalena/CE, com a ocorrência de mais de 20 óbitos, e a certeza epidemiológica de que esse número irá aumentar, esperando-se que no menor patamar possível;

CONSIDERANDO que, nesta semana, a Promotoria de Justiça constatou o descumprimento do decreto municipal por alguns estabelecimentos (academias);

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação proativa e eficiente por parte da equipe de Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Secretaria de Saúde e Polícia Militar de Madalena, a fim de fazer valer os decretos municipais, com a devida notificação, interdição, instauração de procedimento administrativo e, conseqüentemente, aplicar a devida penalidade;

CONSIDERANDO o dever de acompanhar a atuação desses órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem com o respeito aos direitos, bens e interesses cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR a Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Polícia Militar de Madalena e demais órgãos responsáveis pela fiscalização no município a adoção das seguintes providências:

1 – que deem cumprimento às normas federais, estaduais e aos decretos municipais os quais dispõem sobre as medidas de prevenção à COVID-19 (novo coronavírus), mediante fiscalização diária dos estabelecimentos comerciais, sobretudo em bares, restaurantes, academias e casas de festas, de modo a evitar descumprimentos das regras sanitárias, abertura e aglomeração de pessoas nestes locais;

2 – que intensifiquem as fiscalizações dos estabelecimentos comerciais/academias/bares para o integral cumprimento do Decreto nº. 33/722, não atuando apenas com base em denúncias, mas agindo diariamente e preventivamente;

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:
promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

3 – que adotem medidas educativas, entrando em contato com os estabelecimentos comerciais utilizando-se dos meios de comunicação mais ágeis (como e-mail, telefone, videoconferência, entre outros) a fim de esclarecer as regras a serem observadas, bem como da aplicação de possíveis penalidades;

4 – que, ao identificar irregularidades, proceda à respectiva notificação, interdição, por meio de instrumentos idôneos, visando a ORIENTAR e COIBIR a prática de infrações criminais e administrativas, aplicando as respectivas sanções cabíveis por descumprimento das medidas sanitárias;

5 - solicitar o apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros quando necessário;

6 – Encaminhar cópia de todas as autuações ao Ministério Público, por meio do email promo.madalena@mpce.mp.br;

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, aos referidos órgãos para que, **no prazo de 72 horas**, devido a urgência que o caso requer, comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail **promo.madalena@mpce.mp.br e/ou whatsapp (88-99805-9509)** as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Encaminhe cópia da presente a Exma. Senhora Prefeita de Madalena, ao Secretário de Saúde e ao Presidente da Câmara para fins de conhecimento e acompanhamento da matéria.

Encaminhe cópia da presente recomendação ao CAOCIDANIA por meio do protocolo – SAJ.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se

Madalena, 27 de agosto de 2020.

Alan Moitinho Ferraz

Promotor de Justiça